



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1195/2013

DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a desafetação e posterior doação de um terreno com a finalidade de construção da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE- CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e posteriormente doar uma área de **2.429,12m²** situada no LOTEAMENTO "PARQUE LIBERDADE", localizado na sede do Município de São Gonçalo do Amarante - Ce, para construção da sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, de forma irregular, **decorrente de uma área total de 9.741,76m²**, cuja demarcação se inicia no vértice V1, com frente para a Avenida Contorno Leste esquina com Av. A, com as demais características e confrontações constantes na **Matricula nº 1002** do CRI do 3º Ofício da Comarca de São Gonçalo do Amarante-Ce.

Parágrafo único – A área objeto da presente doação tem a seguinte descrição e confrontações conforme memorial descritivo anexo:

AO NORTE (frente), formado por três segmentos de retas compreendidas: o primeiro do vértice V2-A ao V3, com ângulo interno de 52º14'57", por onde mede 35,28m no sentido oeste/leste, o segundo do vértice V3 ao V4, com ângulo interno de 164º20'11", por onde mede 30,65m no sentido oeste/leste e o terceiro do vértice V4 a V5, com ângulo interno de 185º51'44", por onde mede 24,95m no sentido oeste/leste, perfazendo um total de 90,88m, extremando todos com a Avenida Contorno Leste;

AO LESTE (fundos), do vértice V5 ao vértice V5-A, com ângulo interno de 47º33'8", por onde mede 66,00m, no sentido norte/sul, extremando com a Rua 01.

AO SUL (lado esquerdo), do vértice V5-A ao vértice V2-A, com ângulo interno de 90º0'0", por onde mede 67,89m, no sentido leste/oeste, extremando com o terreno 01, parte remanescente de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante;

Art. 2º - O Terreno doado destinar-se-á, exclusivamente a construção da sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ce.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei, a Planta contendo o Levantamento Topográfico do Imóvel e o Memorial Descritivo.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, promoverá a título de medida compensatória, no prazo de 03 (três) meses, a partir da sanção desta Lei, o plantio e /ou doação na área territorial do Município de São Gonçalo do Amarante, de 150 (cento e cinquenta) mudas de árvores nativas da região.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no art. 2ª desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, importará em imediata reversão do terreno ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.10.10/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1195/2013**, de 10 de outubro de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal